

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 que entre si fazem, na forma abaixo de um lado,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede na Av. São Borja, nº 2801, São Leopoldo/RS, doravante denominada **RGE**, neste ato representada por seu Diretor, **RICARDO DALAN** e sua Gerente, Sra. **MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI**,

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **SENGE/RS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CEZAR HENRIQUE FERREIRA**, por seu Diretor, Sr. **GUSTAVO SILVA DA ROCHA**, e por seu Diretor Sr. **DIEGO MIZETTE OLIZ**, conforme condições abaixo pactuadas.

DO OBJETIVO DO PRESENTE ADITIVO:

Acordam as partes que o presente termo aditivo serve única e exclusivamente para alteração da Cláusula Décima Segunda e seus parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, e, que definem as regras do **PLR - Participação nos Lucros e Resultados** dos empregados da **RGE**, para o ano de 2025, na forma da Lei 10.101, de 19/12/2000 e Lei 12.832/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS METAS OPERACIONAIS E PESOS DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR 2025

Considerando a previsão contida especificamente na Cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro do Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2023/2025, fica convencionado com relação as metas para a PLR 2025 relativas aos indicadores, as condições seguintes:

Parágrafo primeiro: Em relação aos indicadores **DEC**, **FEC** e **FER**, concordam as partes com as metas e pesos pactuados no quadro de metas previsto nesta cláusula, que fica fazendo parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, especificamente na Cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro, que trata das metas da Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2025:

METAS 2025			
INDICADORES		MÍNIMA RGE	ESPERADA RGE
DEC	Meta	De 9,84 a 10,43	≤9,83
	Peso	14% a 24%	30%
FEC	Meta	De 4,64 a 4,73	≤4,63
	Peso	16%	20%
FER	Meta	De 6,01 a 6,32	≤6,00
	Peso	20%	25%

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Parágrafo segundo: Considerando o presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2023/2025, o parágrafo sexto da Cláusula Décima Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo sexto: As definições de cada indicador estipulado no quadro acima seguirão os seguintes parâmetros:

(...)

IV – FER:

- a) Frequência Equivalente de Reclamação – É a quantidade anualizada de reclamações procedentes registradas na distribuidora a cada mil unidades consumidoras, conforme Art. 284 e seguintes do Módulo 8 - Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica do PRODIST (Regras e Procedimentos de Distribuição).

$$\frac{\sum \text{Notas Procedentes (12 meses)} * 1000}{\text{Número de Consumidores}}$$

Para fins de apuração dos resultados, não serão considerados as novas tipologias de reclamações criadas em função das alterações implementadas pela Resolução 1000/2021 da ANEEL – a apuração será realizada considerando as tipologias de reclamações e critérios previsto na Resolução 414/2010 da ANEEL.

- b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso de 20% (vinte por cento), caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro: O indicador EBITDA representará o peso de 25% do valor de referência da PLR, caso seja atingida a meta “esperada”. Esse percentual poderá variar até 20% do valor de referência da PLR, caso seja atingida a meta mínima estipulada para o referido indicador.

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de EBITDA, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS RETIFICAÇÕES

Considerando a vigência por 2 (dois) anos do atual Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2023/2025, e a fim de contemplar no presente aditivo as referências ao ano de 2025, ficam ajustados alguns parágrafos da Cláusula Décima Segunda do acordo vigente, conforme descrito abaixo:

(...)

Parágrafo segundo - A Participação nos Resultados - PLR/2025 está vinculada ao atingimento das metas e pesos dos seguintes indicadores da RGE Sul.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Indicadores	Peso Mínimo	Peso Esperado
EBITDA	20%	25%
DEC	14% a 24%	30%
FEC	16%	20%
FER	20%	25%

Parágrafo terceiro – As metas para os indicadores acima serão apresentadas pela Empresa e negociadas com o Sindicato até o dia 04/07/2025 para o ano de 2025, e posteriormente aditadas ao presente Acordo Coletivo.

(...)

Parágrafo quinto – Para o ano de 2025, as metas serão apuradas de forma consolidada, no CNPJ da EMPRESA, considerando a somatória dos percentuais de atingimento e mensuradas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, para o ano de 2025.

(...)

Parágrafo sétimo – O pagamento da Participação nos Resultados de 2025 será baseado na seguinte tabela de múltiplos de salários:

Faixa Salarial	Potencial de Ganho
até R\$ 2.652,97	2,7 salários
de R\$ 2652,98 até 3.189,17	2,5 salários
de R\$ 3.189,18 até 7.972,91	R\$ 7.972,91
maior do que R\$ 7972,91	1,0 salário
Supervisor	1,5 salários

Nos casos de empregados enquadrados no cargo de supervisor e que a multiplicação do seu salário nominal pelo potencial de ganho de 1,5 salários previstos na tabela acima resultar em valor inferior a R\$ 7.972,91, fica garantida a referência de R\$ 7.972,91.

a) No ano de 2025, será considerado o salário nominal do empregado vigente em 31 de agosto de 2025, para pagamento da primeira parcela, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2025, para o pagamento da segunda parcela deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que se dará em abril de 2026.

(...)

c) Para fins do pagamento final da PLR de 2025, que ocorrerá em abril de 2026, será considerada a apuração das metas e percentuais de atingimento de cada indicador e seu respectivo peso, os quais serão considerados para aplicação na tabela de múltiplos de salário, conforme estipulado na tabela acima.

d) Fica mantida para o ano 2025, a garantia mínima de 70% (setenta por cento) do potencial de ganho.

(...)

Parágrafo oitavo – Para a PLR de 2025, a Empresa efetuará o pagamento da 1ª parcela em setembro de 2025 para os empregados administrativos e operacionais, exceto para os ocupantes dos cargos de

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mínima garantida estipulada na letra "d" supra, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) do potencial de ganho definido na tabela de potencial de ganho.

a) Este pagamento está condicionado ao atingimento de 50% (cinquenta por cento) da Meta Esperada para o INDICADOR EBITDA, apurada no primeiro semestre de 2025, conforme metas que serão apresentadas até 04/07/2025. Em caso de não atingimento na sua integralidade, o valor da 1ª parcela será proporcional ao atingimento;

b) No ano de 2025, para fins de pagamento da primeira parcela, será considerado o valor correspondente ao salário nominal mensal do empregado, com a exclusão de eventual adicional de periculosidade, vigente em 31 de agosto de 2025.

(...)

Parágrafo nono - Farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, todos os empregados ativos da RGE Sul, exceto os Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, bem como na proporção mínima de 1/12 (um doze) avos, os admitidos no período, os afastados por acidente ou doença decorrente do trabalho, doença ou qualquer outro motivo, durante o período de mensuração das metas, ou seja, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, para o ano de 2025.

(...)

b) Também farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados conforme condições acima, os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, por aposentadoria, por morte natural ou morte por acidente do trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo. Nesses casos, o pagamento será efetuado em **abril de 2026**, para o ano de 2025, que se dará através de depósito na conta corrente ou conta poupança de titularidade do ex-empregado cadastrada na RGE Sul, ou fornecida pelo empregado, exceto para causa de morte, hipótese em que o pagamento será efetuado em nome do representante legal

(...)

Parágrafo décimo terceiro - Em 2025, os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CPFL, receberão o pagamento do Plano de Participação nos Resultados - PPR, pelo valor com base na empresa em que estiver cadastrado no dia 31 de agosto de 2025, para recebimento do valor da primeira parcela, e no dia 31 de dezembro de 2025, para recebimento do eventual valor final do programa, seguindo os mesmos critérios descritos acima.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho, que não foram neste instrumento alteradas ou modificadas, e que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

São Leopoldo, 10 de julho de 2025.

Assinado por:

Ricardo Dalan

FF7E577ECA2346C...

RICARDO DALAN

Diretor

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Assinado por:

Mayara Azzi Fernandez

EADC041B0CCB498...

MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI

Gerente

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

DocuSigned by:

CEZAR HENRIQUE FERREIRA

C1374B73138B464...

CEZAR HENRIQUE FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL-SENGE

DocuSigned by:

GUSTAVO SILVA DA ROCHA

B61797339DF2439...

GUSTAVO SILVA DA ROCHA

Diretor de Negociações Coletivas

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL-SENGE

DocuSigned by:

Diego Mizette Oliz

B04958273F76412...

DIEGO MIZETTE OLIZ

Diretor de Apoio e Qualificação Profissional

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL-SENGE